



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 /2023

Altera o inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 29 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera o inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), e dá outras providências.

Art. 2º - O inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.:

I - de R\$ 3,00 (três reais) a R\$ 30,00 (trinta reais), por metro quadrado, o início de edificação ou reforma sem prévia licença do órgão competente do Município, não



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

podendo ser a multa inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)
e nem superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

..." NR

Art. 3º. A Secretaria da Fazenda expedirá todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 7 de dezembro de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário